

## **L E I Nº 1.830, de 25 de junho de 2019**

*REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES AO CARGO PÚBLICO DE FISCAL MUNICIPAL.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*F A Z S A B E R,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24 DE JUNHO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Constituem atribuições, obrigações e responsabilidades do Fiscal Municipal, além daquelas inerentes ao cargo e das atribuições, obrigações e responsabilidades definidas genericamente aos servidores públicos municipais pelas normas legais:

I - Examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa, notificar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos transgressores da legislação relativa a obras e posturas municipais;

II - Fazer o cadastramento de contribuintes, fiscalizar obras edificações e urbanismos, fiscalizar posturas, Fiscalizar obras edificações e urbanismo, Fiscalizar posturas, Fiscalizar atividades econômicas, Fiscalizar atividades em áreas públicas, Fiscalizar limpeza e higienização urbana, Fiscalizar condições sanitárias, Fiscalizar transporte urbano, Fiscalizar acessibilidade urbana, Fiscalizar poluição visual, Fiscalizar poluição sonora, Realizar fiscalização ambiental urbana;

III - Verificar, em estabelecimentos comerciais e de serviços, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica, bem como demais registros relativos a pagamentos de tributos;

IV - Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuados, verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços das pessoas jurídicas e autônomas e produtor rural;

V - Informar processos referentes à avaliação de imóveis e pedidos de revisão de lançamento de tributos; lavrar autos de constatação de infração e apreensão, bem como termos de início e término de fiscalização e de ocorrências;

VI - Realizar estudos e análise, emitindo pareceres e redigindo correspondências e relatórios;

VII - Realizar atendimento aos cidadãos, fornecendo orientações e informações sobre os serviços de sua área de atuação;

VIII - Organizar a documentação e manter atualizado os arquivos da área de trabalho, ou seja, mapear área, verificar zoneamentos;

IX - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

X - Executar outras tarefas afins ou correlatas, segundo a designação da chefia;

XI - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

XII - Realizar lançamento, cobrança de Tributos, bem como termo de ação fiscal, notificação, Auto de Infração e

XIII - Exercer atividades de lançamento de crédito tributário, como conferir e efetuar cálculos e lançamento de créditos tributários, atualização do cadastro fiscal, bem como, lavrar termos circunstanciados das diligências fiscais efetuadas e, ainda, lavrar, se necessário, Autos de Infração; atender ao público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (25.06.2019).

**Fabio Luiz Andrade**  
Prefeito